R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
18 DEZ. 2023

ESTATUTO SOCIAL – 13ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Saúde, Esporte, Lazer e Cultura, também designada pela sigla "ASELC", fundada em 05/06/2006, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, de caráter social e assistencial, com duração indeterminada, com Sede localizada na **Rua dos Mundurucus, N° 3100 – Salas 2801, 2802 e 2803 – Ed. Metropolitan Tower – CEP 66.040-033 – Cremação – Belém-Pa**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.055.340/0001-94, constituída em conformidade com a Lei Federal nº 9.637, de 15/05/1998 e a Lei Estadual do Pará nº 5.980, de 19/07/1996, para atuar como Organização Social – O.S.

Parágrafo único - A sigla "ASELC" empregada neste Estatuto, no Regimento Interno, e em documentos posteriores definirão sempre a denominação da organização.

Art. 2º – A ASELC gozará de autonomia financeira, administrativa e política nos termos da lei vigente no local da prestação de serviços e deste Estatuto, podendo estender suas atividades a todo o território nacional, inclusive abrindo estabelecimentos em outros municípios ou estados da federação, bem como se associar a instituições nacionais ou estrangeiras, de natureza afim, desde que autorizado por seu Conselho de Administração.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASELC não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião ou gênero, bem como preservará o seu caráter de pluralidade política, ideológica e partidária.

Art. 4º - A ASELC deverá ter um regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará a sua estrutura organizacional e seu funcionamento.

Art. 5º - O exercício fiscal da associação começará dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único Ao final de cada exercício se procede, nos termos da lei, ao levantamento contábil da ASELC, apresentando-se um balanço geral.

CAPÍTULO II – FINALIDADES DA ASELC

Art. 6º - São finalidades sociais da ASELC:

I. Desenvolver e prestar atividades assistenciais, no âmbito da saúde, de natureza hospitalar, diagnóstica e/ou ambulatorial, serviços de diálise e nefrologia, serviços de quimioterapia a todas as pessoas que delas necessitem, com prioridade para o SUS – Sistema Único de Saúde;

II. Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão;

III. Prestar serviços e consultorias, desenvolver, assessorar e gerenciar serviços, unidades e sistemas de saúde e/ou de educação, de natureza pública ou privada;

IV. Prestar serviços nas áreas de esporte, lazer, cultura e turismo, firmando parcerias com o poder público e organizações da sociedade civil para gerir, junto ou isoladamente, equipamentos de práticas esportivas, das artes e da cultura, bem como locais de atrações turísticas;

V. Participar de programas de assistência e cooperação técnica, bem como de pesquisas científicas nas áreas de saúde, educação, esportes, lazer e cultura, desenvolvidas por entidades estatais ou particulares a nível nacional e internacional;

VI. Organizar, promover e participar de atividades culturais e educacionais, tais como: treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos em sua área de atuação;

VII. Captar recursos nacionais e internacionais para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas à saúde, ao aperfeiçoamento de práticas esportivas, culturais, lazer e turismo;

VIII. Outras atividades correlatas, compatíveis com os objetivos sociais da Associação.

Parágrafo único – Para o cumprimento integral das finalidades aqui relacionadas, a ASELC poderá celebrar convênios, acordos e contratos de gestão com pessoas físicas, órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; entidades de direito público e privado locais, regionais e nacionais, bem como internacionais de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS DA ASELC

Art. 7º - O quadro de associados da ASELC será formado por número ilimitado de pessoas e composto por pessoas físicas, de ilibada conduta, que solicitarem e forem admitidos em conformidade com o presente Estatuto Social.

Art. 8º - Para ser admitido como associado o interessado deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I. Entregar carta de apresentação de 02 (dois) associados já pertencentes à ASELC;

II. Requerer sua admissão ao Presidente da Diretoria Estatutária, após preencher e assinar o Formulário de Inscrição fornecido pela Entidade; e

III. Não estar condenado em nenhum processo criminal, inclusive tributário, com trânsito em julgado.

Parágrafo único: Com o mesmo formulário descrito no inciso II do caput deste artigo, o associado poderá se desligar a qualquer momento da entidade.

Art. 9º - O pedido de admissão ao quadro social será decidido pelo Presidente da Diretoria Estatutária.

Art. 10 – A qualidade de associado é intransmissível, e o associado não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da ASELC.

§ 1º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela ASELC. Nesta condição responderão, no entanto, por atos ilícitos que praticarem com dolo, prejudicando terceiros ou a própria ASELC.

§ 2º - Os associados não serão reembolsados das contribuições que, porventura, venham a realizar em

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
18 DEZ. 2023

favor da ASELC.

Art. 11 – São direitos dos associados:

I. Participar das assembleias gerais;

II. Votar e ser votado;

III. Propor ao Presidente da Diretoria Estatutária da ASELC a admissão de novos associados;

IV. Requerer convocação de assembleias gerais extraordinárias, mediante requerimento formulado ao Presidente da Diretoria Estatuária, subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros do quadro de associados da ASELC que estiverem regulares perante as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;

V. Desligar-se a qualquer momento do quadro de associados, carta endereçada ao Presidente da Diretoria Estatutária da ASELC;

VI. Solicitar afastamento de pessoas do quadro de associados, mediante requerimento formal, fundamentado na inconveniência da sua manutenção, apresentando atos ou fatos que possam ser averiguados e comprovados que colidem com as disposições estatutárias ou regimentais.

Art. 12 – São deveres dos associados:

I. Cumprir fielmente as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;

II. Acatar as determinações das instâncias deliberativas e da Diretoria Estatutária;

III. Manter conduta compatível com a condição de associado, respeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade, tratar com urbanidade os demais associados e funcionários da instituição e terceiros com quem ela se relacione; se quites com suas obrigações de associados;

IV. Manter atualizados seus dados pessoais e cadastrais;

V. Comparecer às assembleias gerais;

VI. Colaborar nas atividades da ASELC, quando solicitados;

VII. Zelar pela preservação do bom nome da ASELC, pela consecução de seus objetivos e pela defesa de seu patrimônio intelectual e material.

Art. 13 – Os associados perdem seus direitos se:

I. Faltarem, injustificadamente, a 04 (quatro) Assembleias Gerais consecutivas;

II. Infringirem o disposto nos incisos I, II e VII do artigo anterior;

III. Recusarem-se, injustificadamente, a participar das atividades para as quais forem designados pelo Conselho de Administração ou Diretoria Estatutária;

IV. Praticarem atos ou valerem-se do nome da ASELC para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

V. Incorrer em atos graves ou não, e atitudes incompatíveis com os postulados da ASELC.

§ 1º - Em qualquer hipótese prevista nos incisos de I a V deste artigo, além de perderem seus direitos,

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
18 DEZ. 2023

os associados poderão ser afastados temporariamente ou excluídos do quadro da ASELC.

§ 2º - Poderá perder a condição de associado, por justa causa, aquele associado que descumprir seus deveres estatutários ou incorrer em atos graves ou atitudes incompatíveis com os postulados da ASELC, observados os seguintes ritos:

a. O associado será informado no prazo improrrogável de 07 (sete) dias, pelo Presidente da Diretoria Estatutária, da proposta de exclusão, virtualmente, por qualquer meio digital inequívoco, comunicando as razões que ensejaram a proposta, bem como o seu direito de defesa;

b. Recebida a comunicação, o associado poderá apresentar defesa escrita, endereçada ao Presidente da Diretoria Estatuária no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação, o qual será apreciado pelo Presidente da Diretoria Estatuária, que poderá rever sua decisão ou julgar improcedente a defesa e confirmar a proposta de exclusão;

c. Julgada improcedente a defesa e confirmada a proposta de exclusão pelo Presidente da Diretoria Estatuária, o associado, caso queira, poderá apresentar recurso por escrito ao Conselho de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, o qual o julgará.

d. A decisão do Conselho de Administração é definitiva e terminativa.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ASELC:

Art. 14 – A Organização Administrativa da ASELC é composta por:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Diretoria Estatutária.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art.15 – A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados que a ela comparecerem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 – Compete à **Assembleia Geral:**

I. Eleger os membros do Conselho de Administração;

II. Destituir os membros do Conselho de Administração, por voto de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia extraordinariamente convocada para este fim;

III. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da entidade;

IV. Definir sobre a conveniência e a oportunidade de cobrança de contribuições financeiras dos associados para manutenção da associação;

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
18 DEZ. 2023

V. Deliberar sobre proposta de extinção da ASELC encaminhada pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto;

VI. Aprovar as contas anuais encaminhadas pelo Conselho de Administração

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, convocada pelo Presidente da Diretoria Estatutária, no primeiro quadrimestre seguinte ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ASELC e seus associados assim exigirem.

§ 1º – A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente mediante proposição feita:

a) Pelo Presidente do Conselho de Administração;

b) Pelo Presidente da Diretoria Estatutária;

c) Por 2/3 (doía terços) dos membros do quadro de associados da ASELC que estiverem regulares perante as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital a ser afixado na sede da ASELC ou divulgado por meio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com a pauta dos assuntos a serem tratados, local, dia e hora da reunião;

§ 3º - A Assembleia Geral será instaurada e presidida pelo Presidente da Diretoria Estatutária, ou em caso de seu impedimento pelo vice-presidente ou, no impedimento deste, por qualquer um de seus membros, e será secretariada por qualquer dos associados presentes, devidamente designado pelo Presidente da Assembleia na abertura da sessão, que fará o registro em ata de suas deliberações.

§ 4º - As Assembleias Gerais só serão realizadas respeitando as seguintes condições:

a) Em primeira convocação, com a presença da maioria de seus associados;

b) Em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com a presença de qualquer número de seus associados.

Seção II – Do Conselho de Administração

Art. 18 – O Conselho de Administração é a instância de administração superior da ASELC, integrado por no mínimo 05 (cinco) membros, compostos e eleitos da seguinte forma:

a) 40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento) dos membros eleitos pela Assembleia Geral, na forma do artigo 16 desse Estatuto;

b) 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) dos membros eleitos pelo demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) dos membros eleitos pelos empregados da ASELC;

d) 0% (zero por cento) a 20% (vinte por cento) de representantes do Poder Público;

e) 0% (zero por cento) a 20% (vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil.

§ 1º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

§ 2º O primeiro mandato dos membros eleitos pela Assembleia Geral será de dois anos.

§ 3º - Na impossibilidade de quaisquer dos membros virem a desempenhar suas funções, será indicado, conforme a composição estipulada neste artigo, novo Conselheiro para completar mandato.

§ 4º - No primeiro dia de sua gestão, os membros do Conselho de Administração escolherão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 19 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente quadrimestralmente e extraordinariamente a qualquer tempo, quando a convocação for solicitada pelo Presidente da Diretoria Estatutária ou por, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

§ 1º - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão feitas por aviso físico ou eletrônico, encaminhado pela secretaria da entidade a cada um dos conselheiros da ASELC, no qual deve constar a pauta, com pelo menos 05 (cinco) dias corridos de antecedência;

§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente e somente serão instaladas quando a maioria simples de seus membros estiver presente.

§ 3º - O Presidente da Diretoria Estatutária da ASELC participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos entre os conselheiros presentes, exceto naquelas matérias em que há quórum específico estabelecido neste Estatuto.

§ 5º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na Sede da ASELC, permitidas, entretanto, participações por videoconferência ou audioconferência. Nesta situação, o conselheiro terá sua presença considerada como pessoal, dando seu voto por meio físico ou virtualmente por meio eletrônico.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por qualquer dos empregados da entidade devidamente designado pelo Presidente do Conselho de Administração para o referido fim, que lavrará suas atas, as quais serão assinadas pelos conselheiros fisicamente presentes, e os votos expressos remotamente na forma do parágrafo anterior serão anexados à ata, devendo nela ser mencionada esta condição.

§ 7º - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à ASELC.

§ 8º - Os conselheiros indicados para integrar a Diretoria Estatutária do Instituto, em qualquer nível gerencial, devem renunciar ao assumir estas funções executivas.

Art. 20 – Cabe ao **Conselho de Administração** zelar pelo equilíbrio financeiro, pela excelência das

R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ
18 DEZ. 2023

atividades, por elevado padrão ético de atuação e sustentabilidade da Associação, competindo-lhe, especificamente, além de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável, as seguintes atribuições:

I. Definir objetivos e estabelecer as diretrizes, normas e princípios gerais de condução das atividades e de atuação da entidade;

II. Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto da entidade, bem como sua extinção, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

III. Aprovar, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o manual de qualidade, o regulamento próprio de contratação de bens, obras ou serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IV. Aprovar a proposta de orçamento anual da ASELC;

V. Aprovar o Programa de Investimentos, o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicações de Recursos e os documentos de governança e compliance;

VI. Aprovar o regimento interno da entidade que disporá sobre a estrutura, gerenciamento, cargos e competências;

VII. Aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as prestações de contas anuais da Associação, com o auxílio de auditoria independente, com posterior encaminhamento à Assembleia Geral para apreciação e aprovação superior;

VIII. Fiscalizar, com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade;

IX. Aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Estatuária;

X. Escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria Estatuária;

XI. Designar substitutos de membros do Conselho de Administração, em casos de impedimentos ou dispensas, para atuarem até o término do mandato vigente e a próxima eleição;

XII. Deliberar sobre a proposta de remuneração dos empregados da ASELC;

XIII. Deliberar sobre proposta de parcelamentos tributários de qualquer natureza apresentados pela Diretoria Estatuária;

XIV. Aprovar e autorizar, previamente, a celebração de contratos de gestão, convênios e termos de cooperação com órgãos públicos e privados para execução de serviços e parcerias;

XV. Aprovar os atos que resultem em alienação ou oneração dos bens móveis e imóveis superiores a 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ASELC apurado no exercício imediatamente anterior;

XVI. Aprovar contratos de empréstimos e/ou financiamentos em valores superiores a 10% (dez por cento) do faturamento bruto do exercício imediatamente anterior;

XVII. Aprovar as aquisições de bens imóveis com valores superiores a 15% (quinze por cento) do valor do patrimônio líquido apurado no exercício imediatamente anterior;

XVIII. Autorizar a abertura de filiais da ASELC;

XIX. Julgar os recursos interpostos pelos associados que tiverem sua proposta de exclusão julgadas procedentes pelo Presidente da Diretoria Estatutária;

XX. Resolver, quando não puderem ser supridas pelo Código Civil e legislação pertinente, os casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regimento Interno;

XXI. Deliberar sobre outros assuntos pertinentes à administração da Associação.

Seção III – Da Diretoria Estatutária

Art. 21 – A Diretoria Estatutária é a instância incumbida de zelar pelo regular funcionamento da ASELC, canalizando seus esforços gerenciais para garantir a efetividade do cumprimento de seus objetivos institucionais, sua sustentabilidade econômico-financeira e a preservação de seu patrimônio.

Parágrafo Único – A Diretoria Estatutária é **composta** pela **Presidência** e pela **Vice-Presidência**.

Art. 22 – O mandato dos membros da Diretoria Estatutária é de 02 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas.

§ 1º - Os membros da Diretoria Estatutária permanecerão no exercício de seus cargos, mesmo após o fim do prazo do mandato, até a designação e posse de seus sucessores.

§ 2º - Não serão elegíveis para as Diretoria Estatutária pessoas que estejam investidas de cargo ou função na administração pública com a qual a ASELC mantenha contratos, convênios ou outros instrumentos desta natureza, por meios dos quais receba verbas ou recursos públicos.

§ 3º - Os membros que compõem a Diretoria Estatutária não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Estado, Secretários Municipais, Deputados e Vereadores da respectiva jurisdição territorial onde a ASELC atuar sob contrato de gestão.

Art. 23 – Compete à **Diretoria Estatutária**, além de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração os planos estratégicos plurianuais;

II. Submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação e orçamento anual da ASELC, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis e financeiras exigidas pela legislação;

III. Orientar a política patrimonial e financeira da ASELC;

IV. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a Política de Recursos Humanos;

V. Sugerir ao Conselho de Administração a alienação de bens e de direitos componentes do ativo imobilizado da ASELC;

VI. Elaborar o Regimento Interno da ASELC e demais documentos de governança e compliance e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;

VII. Propor ao Conselho de Administração a reforma do presente Estatuto;

VIII. Zelar pelo prestígio e a imagem da ASELC, sugerindo medidas preventivas ou corretivas de atos ou fatos que a resguarde a sua imagem institucional;

IX. Recomendar ao Conselho de Administração a resolução dos casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regimento Interno;

X. Aceitar doações de bens imóveis, ad referendum do Conselho de Administração;

XI. Submeter à deliberação do Conselho de Administração a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, contratos de empréstimos e/ou financiamentos, observado os dispostos nos Incisos XI, XII e XIII do artigo 20 deste Estatuto;

XII. Convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Administração e Assembleia Geral, quando fatos relevantes assim justificar.

Art. 24 – Compete ao **Presidente:**

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, os regimentos administrativos, o Código de Ética e de Conduta e as determinações da Diretoria Estatutária

II. Representar a ASELC, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

III. Presidir as reuniões da Diretoria Estatutária;

IV. Assinar convênios, contratos, acordos, ajustes e demais instrumentos desta natureza;

V. Autorizar, nos termos da legislação aplicável e do estatuto, atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências;

VI. Dar posse aos diretores e assessorias operacionais e gerente operacional das filiais, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

VII. Receber subvenções e doações;

VIII. Constituir procuradores, mandatários e advogados;

IX. Remeter aos órgãos de controle e fiscalização, dentro do prazo estabelecido por eles, as suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

X. Manifestar-se expressamente acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento do risco operacional, apontadas em relatório elaborado anualmente pela Auditoria;

XI. Fomentar a cultura de gestão de riscos, a cultura de gestão por processos e a integração das práticas de gestão de riscos aos negócios e aos objetivos estratégicos;

XII. Monitorar o cumprimento da política e dos programas relativos à Conduta e Integridade;

XIII. Aprovar a aplicação das sanções disciplinares previstas na legislação vigente ou determinar o arquivamento de processos de natureza disciplinar relativos aos empregados e ocupantes de cargos comissionados;

XIV. Aprovar a instauração de processo administrativo disciplinar e de sindicância disciplinar, nos termos da legislação aplicável e do regimento de pessoal da ASELC;

XV. Participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

XVI. Executar outras atividades de administração superior, compatíveis com a competência e a natureza do cargo.

Art. 25 – Compete ao **Vice-Presidente**:

I. Colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

R.T.D. P.J.
BELÉM - PARÁ
18 DEZ. 2023

II. Auxiliar o Presidente na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência da ASELC;

III. Assumir interinamente o mandato do Presidente, em caso de vacância, até a escolha do sucessor para o mandato complementar;

Seção IV – Da Remuneração da Diretoria Estatutária

Art. 26 – Não caberá nenhuma remuneração, a qualquer título, aos membros da Diretoria Estatutária que prestarão seus serviços nos termos do que dispõe a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Art. 27 – O patrimônio da ASELC será constituído por:

I. Recursos financeiros, na forma que lhe destinar o Poder Público, decorrentes de contrato de gestão a serem celebrados em decorrência do exercício das suas atividades previstas em seus objetivos sociais;

II. Doações e contribuições voluntárias;

III. Legados e doações de bens móveis e imóveis, desde que não estejam gravados por qualquer encargo;

IV. Rendimentos de aplicações financeiras e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

V. Contribuições dos associados, quando instituídas;

VI. Produtos de alienações de bens móveis e imóveis;

VII. Remuneração dos próprios serviços técnicos especializados prestados a terceiros, na forma e valores estabelecidos pela Diretoria Estatutária da ASELC;

VIII. Outras receitas originárias do exercício de suas atividades;

IX. Outros recursos que venham a lhe ser destinada.

§ 1º - É vedada a distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação, se não for destinada à execução de suas atividades.

§ 2º - os recursos de saldos de exercício, produtos de operação de crédito e rendas resultantes de depósito e aplicações de capitais, advindos de Contrato de Gestão, com o Poder Público, para operacionalização de qualquer unidade assistencial de saúde, educação, esporte e lazer e afins, não se incorporam ao patrimônio da ASELC.

Art. 28 – Os superávits financeiros da ASELC serão investidos na expansão dos serviços e desenvolvimento das atividades executadas pela Associação.

CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

Art. 29 – A ASELC poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Constituem-se motivos para dissolução da ASELC:

a) Impossibilidade de manutenção dos objetivos sociais para os quais foi criada;

b) Desvirtuamento de suas finalidades estatutárias;

c) Insuficiência de recursos humanos, materiais e financeiros que inviabilize a continuação de suas atividades e impossibilite a sua sobrevivência;

d) Decisão judicial transitado em julgado.

§ 2º - Dissolvida a ASELC, após liquidação de seu passivo, seu patrimônio, legados e doações que lhe forem destinados por força do contrato de gestão e a ele afetados, bem como superávits financeiros vinculados ao referido instrumento, serão incorporados ao patrimônio de outra organização social congênere e da mesma área de atuação que seja beneficente certificada, nos termos do inciso VIII do art. 3º da Lei Complementar Nº 187/21 c/c o artigo 5º, inciso III do Decreto nº 11.791/2023, ou ao Ente Público Municipal, Estadual ou Federal contratante;

§ 3º - Caso a ASELC seja qualificada como Organização Social por entes públicos distintos, far-se-á a contabilidade dos recursos alocados por cada um destes entes, com vistas a reversão patrimonial descritas no parágrafo 2º deste artigo.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 30 - A ASELC publicará anualmente, em Diário Oficial do Ente Público contratante, os relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão, bem como em seu sítio eletrônico na Internet, nos termos e periodicidade previstos na legislação aplicável e normas que regem o assunto;

Art. 31 – Em todos os atos e compromissos da ASELC serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 32 – O Regimento Interno da ASELC deverá prever uma estrutura organizacional com o respectivo quadro de pessoal que permita dar cumprimento satisfatório aos objetivos e metas estabelecidos para a Associação.

Parágrafo único – Deverão ainda constar do Regimento Interno as competências, responsabilidades e atribuições de cada cargo gerencial previsto na estrutura.

Art. 33 – A movimentação financeira da ASELC será realizada através de cheque nominal ou de outro meio digital que permita a identificação e rastreamento da movimentação, com a assinatura do Presidente ou um dos Diretores operacional ou de filial, que receberão essa delegação de atribuição do Presidente, com ad referendum do Conselho De Administração.

Art. 34 – A ASELC terá Regulamento próprio que definirá as normas para a realização de compras, na forma da lei, proposto pela Diretoria Estatutária aprovado pelo Conselho De Administração.

Art. 35 – Os integrantes dos Conselhos de Administração, bem como da Diretoria Estatutária, não respondem nem direta, subsidiária ou supletivamente pelas obrigações da ASELC, ressalvada, porém, sua responsabilidade pessoal, civil e criminal por atos e omissões no exercício de suas respectivas competências, nos termos da legislação vigente.

Art. 36 – São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por membros dos Conselhos de Administração, bem como da Diretoria Estatutária, procuradores ou empregados da ASELC que sejam estranhos ao objeto social e aos seus negócios, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor.

Art. 37 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 38 – Fica autorizada a inclusão e/ou alteração de artigo deste estatuto para adaptá-lo às exigências

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
18 DEZ. 2023

normativas de ente da federação onde a ASELC requerer sua qualificação como OSS, cuja aplicação deverá ser excepcionalizada, se for o caso, para aquele ente contratante.

Art. 39 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, devendo ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede da entidade.

Belém/PA, 07 de dezembro de 2023

CARTÓRIO DINIZ

Clebson Carlos Gomes Vasconcelos
Presidente – ASELC

Vistado por:
Rodrigo Lobato
OAB-Pa: 20.167

CARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Governador José Malcher, 408 - Belém - Pará - CEP: 66040-281
Fones: (91) 3212-1240 / 3212-2165 / 98411-9318 / 98532-1635
Tabeliã Titular: Eleonora Maria Moreira de Castro Alves

Reconheço a assinatura por autenticidade. CLEBSON CARLOS GOMES VASCONCELOS

Dou fé. Em test.º da verdade. 15/12/2023 Atos: 1 Emol R$ 6,80
SÉRIE. A Nº9692396 FRC R$ 0,17 FRJ R$ 1,02 Selo R$ 0,45
69329690000000928580115121 Selo digital / Reconhecimento de Firma

Marcio Andre da Silva Alencar - ESCREVENTE

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº **00050092** e Registrado sob nº **00050092**
Averbado sob nº **37577** Belem-PA, 18/12/2023

( )Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont – Oficial
( )Nice Florence Lobo Chermont – Escrevente Juramentada
( )Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos – Oficial Substituta
(X) Lucilene de Almeida Neves – Escrevente Juramentada
( ) Tatiana de Lima da Costa - Escrevente Juramentada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 2560421
SÉRIE: A
SELADO EM: 18/12/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
12406520000034183344816021

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R$ 141,20	R$ 21,18	R$ 3,53

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 2560422
SÉRIE: A
SELADO EM: 18/12/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
22406520000044183344816021

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
11	R$ 311,30	R$ 46,75	R$ 7,81

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp

R.T.D.P.J.

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Bairro Campina - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 3241-0262 / 3241-2423 / 3242-6339
E-mail: vallechermont@vallechermont.com.br

R.T.D.P.J. BELÉM - PARÁ

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial Privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste 2º Ofício, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **18.12.2023,** apontado sob o nº de ordem **50.092** do Livro A, um Estatuto Social, da **"ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA - ASELC",** averbado a margem do registro nº **37.577** em **06.05.2015.** E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT,** Oficial. Belém, 18 de dezembro de 2023. E por ser verdade dou fé na ausência ocasional do Oficial. Lucilene Neves

Lucilene A. Neves
Escrevente Juramentada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL CERTIDÃO: 1735662
SÉRIE: A
SELADO EM: 18/12/2023
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
26653710000092204344816021

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R$ 52,20	R$ 7,83	R$ 1,31

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp

R.T.D.P.J. BELÉM - PARÁ